

## **CONTRATO 003/2022**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 02 de junho de 2022 até 01 de junho de 2023.

VALOR: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensal referente à locação e franquia; e R\$ 0,05 (cinco centavos) para o excedente monocromático e R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) excedente colorido. ORIGEM: Pregão Presencial nº 001/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, nº 737, bairro Aurora, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representada pela Presidente Sra. Lucilene Marchi, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominada CONTRATANTE e a empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A, estabelecida na Rua Padre Kolb, nº 723, bairro Bucarein, no município de Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 83.483.230/0001-86, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Bassani Boeira, inscrito no CPF 022.228.810-80, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviço final de impressões, com fornecimento de tôner, peças de reposição originais e serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva das impressoras e equipamentos utilizados pela Câmara de Vereadores, incluindo máquinas novas em regime de comodato e fornecimento de software de gerenciamento e chamadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A impressora e os demais equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Microsoft Windows e Linux;

Os insumos, como peças e serviços para efetivação do objeto, são de responsabilidade do contratado;

Para equipamentos de impressão colorida, serão aceitos compatíveis do fabricante do equipamento, não sendo aceito toners recarregados. Caso a impressão com toners compatíveis não esteja de acordo com o padrão CMYK, a CONTRATADA terá a obrigação de trocá-los por outros compatíveis ou originais, para garantir a qualidade de impressão.

A CONTRATADA terá que fornecer os equipamentos e estabilizadores (ou transformadores) com identificação numérica individual, preferencialmente sequencial ou número de série do fabricante do equipamento;

Toda instalação e retirada dos equipamentos será realizada pela CONTRATADA e intermediada pelo gestor designado do CONTRATANTE;

A CONTRATADA fornecerá uma quantidade mínima de toners e outros insumos necessários para a CONTRATANTE, garantindo a continuidade nos serviços;

O atendimento técnico necessita ser realizado durante 24 horas, nos 05 dias úteis da semana, na



# CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores, a critério da Câmara de Vereadores;

O atendimento dos chamados deverá ocorrer em até 12 horas úteis a contar da sua abertura e a solução em até 48 horas úteis, ou seja, no horário de atendimento da Câmara de Vereadores;

A empresa deverá fornecer treinamento dos usuários para utilização dos equipamentos, como impressão de Duplex automática, troca de tôner e abertura de chamados;

O fabricante dos equipamentos deve fornecer um software próprio e gratuito que agregue os contadores de seus equipamentos de forma centralizada ou que o equipamento forneça essas informações por protocolo SNMP, permitindo a coleta dos contadores de página pelo sistema de gerenciamento de Rede da Câmara de Vereadores.

A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento dos suprimentos usados que foram fornecidos pela empresa.

A reposição dos materiais necessários para o correto funcionamento deverá ser feito pela licitante vencedora da licitação sem custo para a Câmara de Vereadores.

O software de gerenciamento deverá conter as seguintes características:

- a) Ser compatível com sistemas operacionais Microsoft Windows;
- b) Implantação paralela à dos equipamentos;
- c) Sistema de envio de dados, como ocorrência de problemas nos equipamentos e contadores de página, para sistema central da CONTRATADA, não sendo necessário a Câmara de Vereadores disponibilizar um IP público para está função;
- d) A CONTRATADA será responsável pela instalação do sistema de contabilização, no servidor fornecido pela Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa (máquina com Microsoft Windows Server). Demais configurações e manutenções no cliente do sistema instalado nas estações de trabalho, em impressoras e no servidor de gerenciamento do sistema (inclusive no sistema operacional) deverá ser prestada sem custo adicional, tal solicitação se faz necessário tendo em vista o perfeito funcionamento do serviço.
- e) Os custos com licenciamento do software será de responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Sistema em plataforma WEB, compatível com navegadores atuais, pelo menos com um dos seguintes: Microsoft Internet Explorer, Microsoft Edge, Mozilla Firefox ou Google Chrome;
- g) Permitir bilhetagem, mesmo sem comunicação com o servidor remoto, sincronizando as informações assim que a comunicação for restabelecida.
- h) Compatibilidade com clientes Microsoft Windows 7/8/10 ou Superior e Servidor: Microsoft Windows Server 2008, 2012, 2016 e 2019.
- i) Gerenciamento e abertura de chamados:
- Possuir um portal para registrar os chamados;
- Ter a possibilidade de acompanhar o status dos chamados, onde o usuário tem a possibilidade de visualizar seus chamados;
- Possibilidade de exportação dos dados para planilha ou editor de texto;
- Os usuários devem visualizar somente os equipamentos aos quais são responsáveis para abertura de chamados e solicitação de suprimentos.

A impressora disponibilizada em forma de comodato deverá conter as seguintes características:

- Impressora - MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4



- Quantidade: 01 unidade
- Funções: Impressão, cópia e escâner.
- Tecnologia com sistema jato de tinta de 4 cores;
- Visor LCD Touch colorido de no mínimo 4 polegas;
- Velocidade de impressão de no mínimo 34 ppm;
- Suportar papel: Carta, A4, e Ofício, sendo o ofício medindo no mínimo 21,5cm X 31,5cm;
- Impressão frente e verso (duplex) automático;
- Resolução de impressão de 4.800 x 1.200 dpi;
- Bandeja de papel com capacidade para 250 folhas (Mínimo);
- Possuir Bandeja de papel Manual com capacidade para 50 folhas (Mínimo);
- Capacidade máxima de impressão 45.000págs/mês;
- Interfaces: USB 2.0 e Ethernet 10/100;
- Opcionais: Gigabit Ethernet, IEEE 802.11a/b/g e IEEE 1284;
- Recursos de Escâner Colorido para e-mail e Rede;
- Tensão de entrada 220 V, podendo ser adaptado por um estabilizador ou transformador, que deve acompanhar o equipamento.

É vedada subcontratação sem autorização expressa do município.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRECO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais referente à locação e franquia, R\$ 0,05 (cinco centavos) para o excedente monocromático e R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) excedente colorido.

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

Banco: Banco do Brasil Agência: 3428-2 Conta nº: 4081-9

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, "data crono", constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparenciasecao=despesas&s ub=relacao\_cronologica\_para\_pagamento#

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço ou no primeiro dia do mês subsequente, para atendimento da legislação incidente.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.



# CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes correrão por conta de dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato o preço poderá ser reajustado, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação do período (IPCA).

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de junho de 2022 até 01 de junho de 2023, podendo ser prorrogado, mediante interesse do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses conforme Lei 8.666/93.

O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

O prazo de entrega dos equipamentos será de até 20 dias úteis a contar da data de solicitação e as instalações destes equipamentos serão acordadas entre as partes.

O acordo das instalações dos equipamentos entregues, não poderão exceder a 40 dias corridos a contar da sua entrega nas dependências do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Joseane Longo para exercer a função de gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada a mesma a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto à CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

Além da fiscalização comumente realizada, os gestores serão responsáveis pela fiscalização das normas trabalhistas, podendo para isto, utilizarem-se de empresas ou profissionais devidamente habilitados, possuindo poderes para ordenar inclusive a suspensão das atividades até que eventuais irregularidades sejam sanadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7° da Lei Federal N° 10.520/2002:

I – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;



II – Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a
Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**III** – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**V** – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**VI** – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**VII** — Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

**VIII** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

**IX** – Descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

A – As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**B** – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

A CONTRATADA deverá dispor de empregados seus para a execução do objeto, salvo as subcontratações autorizadas, e deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 15 e 17 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 02 de junho de 2022.

**LUCILENE MARCHI** 

Presidente da Câmara de Vereadores

**SELBETTI TECNOLOGIA S.A** 

Contratada

**SAMUEL RITTER** 

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI** 

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93 Assessora jurídica – OAB/RS 107.952